

Fl. 1649
664/11
03



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

18/08/2016

PROTOCOLO N°

229401/2014-4

PAT N°

1727/2014 – 1ª. URT

RECURSO

DE OFÍCIO

RECORRENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET

RECORRIDO

SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

RELATOR

LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

ACÓRDÃO N° 0171/2016- CRF

EMENTA:- ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS. OMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REGULARIDADE DE PARTE DAS OPERAÇÕES. RECOLHIMENTO A MENOR. SAÍDAS DE MERCADORIAS. INCONSISTÊNCIA NOS RELATÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. INVENTÁRIO DE MERCADORIAS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

1. Denúncia de falta de recolhimento de imposto incidente em saída de mercadorias presumida pela omissão de escrituração de notas fiscais de entrada parcialmente afastada ante a comprovação de regularidade de substancial parcela das operações questionadas.
2. Insustentabilidade do lançamento relativo à denúncia de recolhimento de imposto a menor, presumida pela saída de mercadorias, em face das constatações de inconsistência dos relatórios que embasaram a denúncia.
3. Improcedência da imputação de omissão de informações sobre registro fiscal de inventário de mercadorias, decorrente da ausência de liame entre a conduta infratora e a penalidade proposta.
4. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente em parte. Declarada extinta a ação fiscal em face do pagamento do crédito tributário remanescente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer do recurso de ofício para confirmar a decisão singular, julgando o auto de infração procedente em parte, e declarar extinta a ação fiscal, em face do pagamento da parte remanescente do crédito tributário.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 16 de agosto de 2016.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente
Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator
Vaneska Caldas Galvão
Procuradora